



CONTRATO Nº 002/2009 (PMRC)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **ALCIDES RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.376-4-PR e inscrito no CPF/MF nº 012.483.089-72, residente na Rua Tiradentes, nº 40, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **LOCADOR**, e, de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURICIO ARAUJO, empresário brasileiro, casado, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8 PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos doravante denominado de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 003/2009 (PMRC) e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

O **LOCADOR**, sendo proprietário de **um imóvel situado neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, na Rua Prefeito Nego Storti**, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em 12 de Janeiro de 2009 e a terminar em 11 de Janeiro de 2010, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Aluguel mensal é de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) ao final dos 12 (doze meses).

CLÁUSULA TERCEIRA

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.

ALCIDES RODRIGUES FERREIRA

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA QUINTA

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA NONA

O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de onde está situado o imóvel, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O imóvel objeto do presente Contrato de Locação, destina-se exclusivamente para a **INSTALAÇÃO DO POSTO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO**, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração:

Conta extra-orçamentária

4.04.03.03.01.00.00: Convênio Empresa de Correios e Telégrafos

Fonte recursos: 31714 – Convênio ECT – exercício corrente

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

Sábado, 28 de fevereiro de 2009

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRADO JACARÉ

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 02/2009.
Partes: MUNICÍPIO DE BARRADO JACARÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, denominado como contratante, e a Srª. Dalanny Junqueira Rias de Souza, denominada como contratada, portadora de RG nº. 7.048.742-0 SESP/PR e CPF 041.137.949-60.
Objeto contratual: Prestação de serviço de Agente Comunitário de Saúde (PSF).
Valor do contrato: R\$. 465,00 mensais.
Duração do contrato: 25/02/2009 à 01/07/2009 (por vaga remanescente por exoração a pedido).
Foro: Comarca de Andradá-PR.
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 25 de fevereiro de 2009.
Edmar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2009 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2009
Objeto: Locação de imóvel urbano, sito neste município, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de Janeiro de 2009 à 12 de Janeiro de 2010, para instalações do Conselho Tutelar.
Contratada: TEREZA TONHOLIPREIRA DE CAMPOS
CPF: 015.171.239-50
Valor: R\$ 6.168,00 (seis mil cento e sessenta e oito reais)
Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais)
Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.
Assinatura: 12 de Janeiro de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2009 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 003/2009
Objeto: Locação de imóvel no Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo, por um período de 12 (doze) meses, para a instalação de Posto da Empresa de Correios e Telégrafos.
Contratada: ALCIDES RODRIGUES FERREIRA
CPF: 012.483.089-72
Valor: R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)
Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) cada.
Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de janeiro de 2009 a 11 de janeiro de 2010.
Assinatura: 12 de Janeiro de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(2009)

MUNICÍPIO DE ANDRADÁ		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
01/2008 à 12/2008		01/2008 à 12/2008	
RF, Art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		8.620.612,07	42,60%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		10.927.037,67	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		10.390.685,78	51,30%
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida		19.773.153,63	97,72%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		24.282.305,93	120,00%
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		4.451.756,09	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido por Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		3.237.640,79	16,00%
Limite Definido por Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		1.416.457,85	7,00%
RESTOS A PAGAR		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00%
Limite Definido por Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		3.237.640,79	16,00%
Limite Definido por Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		1.416.457,85	7,00%
TOTAL		0,00	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
PORTARIA Nº 055/2009
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Tomazina, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Senhor Guilherme Cury Salta Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam Nomeados para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA - CAE, Estado do Paraná, os seguintes membros abaixo designados:
Representantes do Poder Executivo
Titular: José Mario Pronko de Andrade
Suplente: Wesley João Marques
Representantes do Poder Legislativo
Titular: Delcino Nabor da Silva
Suplente: Hélio Targino Ribeiro
Representantes dos Professores
Titular: Selma Aparecida Ventura Machado
Suplente: Sílvia Bento da Silva Gouveia
Titular: Antonio Gonçalves Sobrinho
Suplente: Helena Maria de Carvalho Ribeiro
Representante de Pais de alunos
Titular: Alessandra Maria Pereira da Silva